

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 35, de 11-5-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico e arquitetônico, o Sobrado Situado à Praça Coronel Esmédo em Porto Feliz, construção da primeira metade do século XIX, que abriga atualmente o Museu Histórico e Pedagógico das Monções, uma das referências do núcleo central da cidade.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 36, de 11-5-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico — arquitetônico o Sobrado Situado à Rua João Pessoa, 8, na cidade de Areias, construção típica do século XIX e parte integrante de um dos mais harmoniosos conjuntos urbanos do século passado, remanescentes em nosso Estado.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 37, de 11-5-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico — arquitetônico o Sobrado Situado à Rua das Mercês, 6 na cidade de Areias, construção típica do século XIX e parte integrante de um dos mais harmoniosos conjuntos urbanos do século passado, remanescentes em nosso Estado.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 38, de 11-5-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico — arquitetônico o edifício da antiga Casa de Câmara e Cadeia Situada à Praça Dr. Celidônio, 20, na cidade de Areias, construção típica do século XIX, parte integrante de um dos mais harmoniosos conjuntos urbanos do século passado, remanescentes em nosso Estado.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 39, de 11-5-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Ficam tombados como monumentos de interesse histórico-arquitetônico, a denominada Casa do Capitão-Mor, situada à Rua Comendador Sampaio, 4 e a Casa 5 da mesma Rua, na cidade de Areias, formando um edifício que é parte integrante de um dos mais harmoniosos e bem conservados conjuntos urbanos do século XIX, remanescentes em nosso Estado.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 40, de 11-5-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico e arquitetônico o Sobrado que Pertenceu ao Capitão Manuel José da Silveira, na cidade de Silveiras, edifício representativo da arquitetura do ciclo do café no Vale do Paraíba, do final do século XVIII.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 41, de 12-5-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento histórico o conjunto arquitetônico do Mosteiro de São Bento, na cidade de Sorocaba, composto pela Igreja de Sant'Ana e o Mosteiro propriamente dito que lhe fica anexo.

Artigo 2.º — Ficam tombadas as seguintes peças móveis que fazem parte da Igreja de Sant'Ana:

a) a imagem de Sant'Ana do altar-mor;

b) as imagens de São Bento e Santa Escolástica do retábulo do altar-mor;

c) o crucifixo e a banquetta de madeira do altar-mor;

d) os dois crucifixos dos altares laterais;

e) a imagem do Senhor da Coluna, em nicho da nave;

f) a imagem de Nossa Senhora do Pilar, existente na sacristia;

g) as quatro grandes telas da nave, cópias antigas de mestres europeus: A Oração no Horto, Fuga para o Egipto, São João Batista e a Madona de Rafael;

h) o lampadário de prata, do presbitério.

Artigo 3.º — Ficam igualmente tombadas as seguintes peças móveis que pertencem ao Mosteiro:

a) a imagem de Santa Gertrudes, existente no claustro, ao lado da entrada para a Igreja;

b) a imagem de Nossa Senhora da Conceição situada em nicho do claustro, ao lado da comunicação com o corredor inferior do Mosteiro;

c) a tela de São Bento, no corredor inferior do Mosteiro.

Artigo 4.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o monumento em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 42, de 12-5-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombada a Casa Sede da Fazenda Capuava, em Valinhos, conhecida como Casa de Flávio de Carvalho, obra do insigne arquiteto, como bem de valor histórico-cultural.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 43, de 12-5-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento histórico-arquitetônico o imóvel situado à Rua Soror Angélica, 364 — Bairro de Santana, denominado "Sítio Santa Luzia", possível remanescente de casa bandeirista existente nesta Capital.

Artigo 2.º — Fica definido como área "non edificandi", o terreno em forma poligonal que assim se descreve:

Inicia no ponto A (planilha fls. 94 — Proc. CONDEPHAAT 21185-80 — cópia em anexo) seguindo em direção perpendicular à Rua Soror Angélica, numa distância de aproximadamente 43,50 m, atingindo o ponto B, onde deflete à direita, ângulo de 65º, seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 24,00 m até atingir o ponto C, onde deflete à direita ângulo de 25º seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 23,40 m atingindo o ponto D, onde deflete à direita ângulo de 25º seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 24,60 m até atingir o ponto E, onde deflete à direita ângulo de 65º seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 10,50 m até atingir o ponto F, onde deflete à direita ângulo de 90º seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 8,40 m até atingir o ponto G, onde deflete à esquerda ângulo de 53º30' seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 15,60 m até atingir o ponto H onde deflete à esquerda ângulo de 24º seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 20,00 m até atingir o ponto I onde deflete à direita ângulo de 77º30' seguindo pelo alinhamento da Rua Soror Angélica numa distância de aproximadamente 45,20 m, até atingir o ponto A início dessa descrição.

Artigo 3.º — Os terrenos situados fora da poligonal embora dentro do raio de 300,00 m por não abrangidos pelo artigo 2.º ficam liberados de apreciação pelo CONDEPHAAT.

Artigo 4.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 44, de 12-5-82

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico-cultural o Edifício do Instituto de Educação, situado na cidade de Pirassungama cuja influência como centro de formação cultural a partir da segunda década deste século extrapolou os limites daquela cidade, atuando até os nossos dias na formação dos jovens de toda a região circunvizinha.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 45, de 13-5-82

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-paisagístico o Parque Siqueira Campos em São Paulo, delimitado pela Avenida Paulista, Alameda Casa Branca, Alameda Jau, Rua Peixoto Gomide, e cortado ao meio pela Alameda Santos, por se tratar de raro exemplar de área verde, remanescente de um momento importante do desenvolvimento urbano em nossa Capital.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 46, de 13-5-82

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico arquitetônico a Sede do Antigo Sítio Itaim, situada na rua Iguatemi, 9 — São Paulo, Capital, exemplar remanescente de arquitetura do século XVIII, cuja construção em paredes de taipa de pilão obedece ao «partido bandeirista», típico das construções residenciais rurais daquela época.

Artigo 2.º — As construções que vierem a ser erigidas na área envolvente do bem cultural tombado, delimitada pelas ruas Iguatemi, Aspasia, prolongamento da Avenida Brigadeiro Faria Lima e Horácio Lauer deverão obedecer rigorosamente ao plano de massas apresentado pela proprietária em estudo preliminar constante às fls. 241, 242, 243 e 244 do processo CONDEPHAAT 20640-78.

Artigo 3.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 48, de 13-5-82

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse cultural, integrante da paisagem urbana da nossa cidade, o Edifício do Museu de Arte de São Paulo — Assis Chateaubriand, situado à Avenida Paulista, 1578, nesta Capital.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 50, de 13-5-82

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Ficam tombados como bens culturais de interesse histórico e técnico a Coleção de Veículos e Acessórios do Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas, por representar a mostragem tipológica de grande valia para a reconstrução dos primeiros tempos da história do automóvel no Brasil.

Artigo 2.º — Os bens citados no artigo 1.º, são os constantes da relação «Coleção de Veículos e Acessórios do Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas», localizada em Caçapava, Estado de São Paulo, que faz parte integrante desta Resolução.

Artigo 3.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COLEÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO MUSEU PAULISTA DE ANTIGUIDADES MECÂNICAS, LOCALIZADO EM CAÇAPAVA

Marca — Ano — Tipo — Cor

Auburn — 1936 — x — Amarelo
Bugatti — 1923-4 — x — Azul
Buick — 1938 — Sedan Social — Preto
Buick — 1941 — Coupé — Creme
Cadillac — 1940-1 — Coupé — Verde
Cadillac — 1941 — Sedan — Bordô
Cadillac — 1941 — Sedan — Preto
Cadillac — 1941 — Coupé — Cinza
Cadillac — 1949 — Conversível — Preto
Cadillac — 1949 — Conversível — Amarelo
Cadillac — 1954 — Sedan Fleetwood — Verde
Cadillac — 1956 — Coupé De Ville — Branco

Capeta Willys — 1965 — x — Cinza
Prata
Delage — 1937-8 — Cabriolet — Amarelo

Ford — 1930 — Roadster — Azul
Ford — 1928 — Phaeton — Vermelho
Ford — 1938 — Sedan 2 portas — Preto

Hispano Suiza — 1911 — x — Branco
Lincoln Aurélia — 1951-2 — Sedan — Cinza

Lincoln Continental — 1947-8 — x — Bordô
MG-TD — 1952 — x — Branco
Maverick (Ford) — 1973 — x — Amarelo

Mercedes Benz — 1938-9 — Cabriolet — Branco

Moto Guzzi — 1947-8 — x — Vermelha
Packard' — 1931 — Super Eight-Cabriolet — Vermelho e preto
Packard — 1939 — Mod. 120 — Sedan Conv. — Bordô
Packard — 1940 — Sedan Super Eight — Preto

Packard — 1940 — Sedan — Preto
Rolls-Royce — 1952 — Conversível — Silver Wraith — Cinza

Singer — 1950 — x — Turquesa
Studebaker — 1939 — Sedan — Cinza
Studebaker — 1957 — Presidente — Preto

Willys Knight — 1928 — x — Vermelho
Willys Whippet — 1929 — x — Azul
Alfa Romeo — 1922-3 — Tipo Colonialia — 6 cil. — Marrom

Alfa Romeo — 1930-32 — p2 — Vermelho monoposto

Cadillac — 1934 — Limousine — Preto
Cadillac — 1951 — Coupé de Ville — Pérola e verde

Cadillac — 1951 — Coupé de Ville — Azul Céu
Chevrolet — 1938 — Sedan — Preto
Ford — 1958 — Fairlane Conv. — Verde

Petroléio
Hupmo Bite — 1938 — Sedan — Preto
Packard Phaeton — 1927 — (Fonte Sonnia) — Cinza
Packard — 1929 — Sedan (Fonte Sonnia) — Preto

Packard — 1934-5 — Cabriolet — Preto e Cinza
Rolls Royce — 1926-8 — Phantom I
Willys Overland — 1906 — x — Azul
Cadillac — 1937 — Sedan — Preto
Pontiac — 1935-7 — Sedan — Preto
Talbot — 1924 — x — Vinho
Cadillac — 1956 — Coupé Eldorado — Preto

Capota Branca
Henry Jr. — 1950-3 — x — Verde
Cadillac — 1930-1 — Pick-Up — Azul
Packard — 1936-7 — Sedan-Conv. 12 cil.

Cadillac — 1942 — Presidencial — Preto
Cadillac — 1941 — Fleetwood — Preto
Simca Chambord — 1962-4 — x — Branco

Tucker — 1948-9 — x — Preto
Ford — 1939 — Standard — Preto
Buick — 1926 — Pick-Up
Graham Hollywood — 1938-41 — x — Azul

Alfa Romeo — 1946 — 6 cilindros — Branco
Delage — 1935 — x — Azul
Kayser — 1949 — Sedan — Preto
Oldsmobile — 1948 — Conversível
Mercedes Benz — 1951 — 170-V
Morris — Comercial-Camionete
Cord — 1937-8 — Westchester 810 Sedan
MGTC — 1947-9
Buick — 1956-7 — Sedan — Preto
Delahaye — 1936 — Coupé — Azul e verde

Cadillac — 1930/40 — Sedan — Preto
Cadillac — 1954 — Sedan 4 pts. — Preto

Chevrolet — 1950 — Sedan — Azul
Vauxhall — 1952 — Sedan — Verde
Packard Super Eight — 1940/41 — 4 pts. conv. — Azul
Lincoln Capri — 1951 — Conversível
Tatra — 1961
Cadillac — 1948 — Sedanete — Preto
Fiat 1.100 — 1946
Cadillac — 1956 — Conversível — Verde

Cadillac — 1947 — Sedan Preto
Cadillac — 1947 — Sedanete
Caminhão Thornycroft — 1918
Chassi Mercedes-Benz
SSK — 1927
Chassi Turcart Mery — 1903
Chassi Alfa Romeo — 1947/9
Chassi Bugatti T-35
Chassi Rolls Royce — 1926
Schacht — 1902
Cadillac — 1950
Austin — 1957
DKV — 1960
Rolls Royce — 1927
Ford Thunderbird — 1956
Cadillac — 1948
Buick — 1940
Delage — 1938
Packard — 1937
Cadillac — 1954
Lincoln V-12
Gnome Rhone (radial de avião)
Kinner Rhone (radial de avião)
Vefmorel — 1900 — avião

A presente relação compõe-se de 4 folhas, foi elaborada conforme parecer emitido pela Comissão do Veterano Car Club do Brasil, em 30-4-81, constante às fls. 219 a 224 do processo CONDEPHAAT 00002,71.

Resolução 56, de 13-5-82

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico a Igreja de São Cristóvão, antiga capela do Seminário da Luz, localizada à Av. Tiradentes, n.º 84, esquina da Rua 25 de Janeiro em São Paulo, Capital, construída em taipa de pilão no final do século XIX, primeira fase de ocupação urbana da área da Luz.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.